

## RECEITA FEDERAL RECONHECE CRÉDITOS DE PIS E DE COFINS SOBRE VALE-TRANSPORTE

Em 18 de janeiro de 2021, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.081/2020, por meio da qual a Superintendência da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil reconheceu o direito de apuração de créditos de PIS e de COFINS sobre despesas com vales-transporte fornecidos aos funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, sob o entendimento de que se trata de insumo.

Trata-se de relevante manifestação, porquanto, historicamente, a Receita Federal reconhecia os créditos sobre tais despesas apenas quando o contribuinte explorasse as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, uma vez que neste caso há previsão legal específica para o creditamento.

Na referida Solução de Consulta, a Receita Federal entendeu que o empregador era legalmente obrigado a fornecer o vale-transporte ao empregados. Dessa forma, por se tratar de uma obrigação imposta por lei, concluiu-se que a despesa possui relevância, podendo ser qualificada como insumo para fins de crédito de PIS e COFINS, inclusive na linha do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.221.170.

Assim, à luz da referida manifestação da Receita Federal, entendemos que as empresas podem buscar o seu direito de aproveitamento dos créditos da não cumulatividade do PIS e da COFINS sobre as despesas com vale-transporte, inclusive em relação aos últimos cinco anos.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas relativas aos créditos de PIS e COFINS e estratégias para assegurar o direito de recuperar valores não aproveitados.

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Renato Silveira** - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

**Gabriel Caldiron Rezende** - [gcr@machadoassociados.com.br](mailto:gcr@machadoassociados.com.br)